



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 05/2022

Empreitada de Reabilitação e Melhoramento do Edifício D do Parque Temático da Madeira

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a realização da empreitada de «Reabilitação e Melhoramento do Edifício D do Parque Temático da Madeira», de acordo com as características e especificações técnicas previstas no caderno de encargos
2. O Procedimento é constituído pelo presente Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.», com sede à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal, com o telefone n.º 291 215 740 e e-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2022.

Artigo 4.º

Fundamento da Escolha do Procedimento

O presente procedimento, foi escolhido nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 19.º, n.º 1, alínea b) do CCP.



Artigo 5.º

Admissão de Concorrentes

Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, 14 de agosto.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo Concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente;
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta;
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 7.º

Consulta e aquisição das peças do procedimento

1. As peças de procedimento encontram-se patentes na sede da entidade adjudicante, identificada no Artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas, a partir da data da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças que integram o presente procedimento, são as seguintes:
 - a) O presente programa de procedimento;
 - b) O caderno de encargos;
3. As peças de procedimento são disponibilizadas através de download, para o efeito devendo o interessado recorrer à plataforma eletrónica “acinGov”, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>;
4. O interessado deve, através da plataforma “acinGov” e na funcionalidade “Adquirir elementos documentais”, solicitar a aquisição das peças de procedimento;
5. Após a aceitação do pedido, é disponibilizado ao interessado o acesso, visualização e *download*, das respetivas peças de procedimento, através da plataforma eletrónica referida;

Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3º andar | 9004-527 | Tel. 291 215 740 | E-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com

Capital Social 47.872.710,00€ | NIPC 511 200 889

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



6. É da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo;
7. As peças do procedimento estão igualmente disponíveis para consulta e download no sítio da internet www.sociedadesdesenvolvimento.com.

Artigo 8.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no primeiro dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação;
2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e Retificação das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação “AcinGov”, os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas;
3. Dos esclarecimentos prestados é junta cópia ao Programa do Procedimento e enviada cópia aos interessados que tiverem levantado as peças do concurso, através da plataforma eletrónica, procedendo-se, ainda, à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso na plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, de acordo com o Artigo 50.º do CCP;
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior;
5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.



Artigo 10.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados;
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato;
3. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo;
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizadas na Plataforma Eletrónica utilizada pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., sendo notificados daquele facto, através da plataforma eletrónica todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento;
6. Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
 - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

Artigo 11.º

Concorrentes

1. Serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, 14 de agosto;
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;



3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente;
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 12.º

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o modelo constante do anexo I-M a que se refere o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo I**), do qual faz parte integrante;
 - b) Proposta de Preço Global (elaborada de acordo com o modelo em **Anexo II**);
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Lista de Preços Unitários;
 - e) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo equipamento e mão-de-obra: a apresentação do Programa de Trabalhos será constituída por: Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamento, e terá como níveis de discriminação, quanto aos trabalhos a realizar, a estrutura correspondente ao mapa de trabalhos, ao nível dos capítulos.
 - f) Um cronograma financeiro, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP;
 - g) Plano de Pagamentos;
 - h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - i) quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.
2. O preço constante da proposta é indicado em algarismos.



3. Quando o preço constante for indicado também por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado por algarismo.
4. A proposta deve mencionar se ao preço acresce ou não o IVA.
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na mesma alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º

Prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 horas do 15.º dia** a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.

Artigo 15.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham, devem ser realizadas exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa "AcinGov", devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes;
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a sua proposta e cada um dos documentos que a constituem, carregados na plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Eletrónica Qualificada, de acordo com o definido no artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;
3. Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o n.º 3 do artigo atrás citado, sob pena de exclusão da proposta;
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do estabelecido no artigo 137.º do CCP;



5. O não preenchimento do formulário disponibilizado pela plataforma eletrónica previsto no artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, determina a exclusão da proposta;
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção;
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deverá o concorrente:
 - a) Encerrar o documento em invólucro opaco e fechado;
 - b) Indicar no rosto do invólucro a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - c) Entregar o documento diretamente ou enviar por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) A receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora;
 - e) O concorrente é o único e exclusivo responsável pela receção do documento dentro do prazo previsto para a apresentação da proposta.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas variantes e negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes;
2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção da proposta é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado através de um sorteio, com a presença do Júri e dos concorrentes interessados;
3. O eventual sorteio terá as seguintes regras:
 - i. No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos concorrentes, pelos elementos do Júri;



- ii. Se não estiverem presentes os concorrentes ou respetivos representantes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparecimento do concorrente que não se fizer representar.
- iii. Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar, o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do Júri;
- iv. De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- v. As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.
- vi. Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Análise das propostas e Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência Prévia

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado para todos os concorrentes, fixando um prazo para que se pronunciem, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, a submeter ao Conselho de Administração, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º e/ou no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;



2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior;
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar;
4. A entidade adjudicante, com base naquele relatório, procede à escolha do adjudicatário;
5. O relatório final é enviado a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

Artigo 22.º

Dever de Adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do CCP o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo III**);



- b) Certidão do registo comercial da empresa;
- c) Identificação completa da (s) pessoas que irá (ão) outorgar o contrato, com poderes de representação da empresa (se aplicável);
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- e) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, mais especificamente:
 - i. Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - ii. Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - iv. Anexo R da última declaração periódica do IVA
- f) Alvará de classificação de Empreiteiro de Obras públicas, emitido pelo Instituto dos mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), nos termos do DL nº 41/2015, de 03 junho, com a seguinte autorização:
 - o 1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído;
 - o 4.ª Subcategoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
 - o 5.ª Subcategoria - Estuques, pinturas e outros revestimentos;
 - o 6.ª Subcategoria - Carpintarias.
 - o 5.ª Categoria – Outros trabalhos;
 - o 11.ª Subcategoria - Impermeabilizações e isolamentos

2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante;

3. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea e) do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento, caso aplicável;

Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3º andar | 9004-527 | Tel. 291 215 740 | E-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com

Capital Social 47.872.710,00€ | NIPC 511 200 889

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



4. A Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. pode ainda solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste expressamente neste procedimento de concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário, de acordo com o artigo 82.º do CCP, devem ser redigidos em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;
6. Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c) e d) do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa;
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores;
8. Para além das causas de caducidade da prestação de serviços previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados.

Artigo 25.º

Notificação e apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 10 (dez) dias a contar da data de notificação de adjudicação;
2. A Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;
3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. na plataforma eletrónica utilizada, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 26.º

Caução



Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 27.º

Despesas

As despesas e os encargos inerentes à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação assim como à redução do contrato a escrito, incluindo as de prestação de caução, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Prevalência

As normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos e no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, com as alterações e retificações subsequentes, e demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.



Anexo I
Declaração
(Anexo I-M)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos

Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3º andar | 9004-527 | Tel. 291 215 740 | E-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com

Capital Social 47.872.710,00€ | NIPC 511 200 889

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57 do CCP.



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

[Modelo da Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do artigo 12º do Programa do Procedimento]

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Concurso Público, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a “Empreitada de Reabilitação e Melhoramento do Edifício D do Parque Temático da Madeira” obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o objeto do referido procedimento, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € (..... por extenso), acrescido do IVA à taxa de

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)



ANEXO III

Declaração

(Anexo II-M)

[A que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



ANEXO IV

Modelo de declaração (caso aplicável)

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no Procedimento para (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- a) Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) (3);
- b) Última declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e Declaração Mensal de Remunerações) (3);
- c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) (3);
- d) Anexo R da última declaração periódica do IVA (3).

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º do CCP